

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

N.º 14/2009

Dispõe sobre a homologação do Estatuto da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), nos termos do inciso I do artigo 1° da Portaria Interministerial n° 475, de 14 de abril de 2008.

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 23 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Estatuto da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), nos termos do inciso I do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 23 de setembro de 2009.

Prof. Alan Barbiero
Presidente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS (FAPTO)

## CAPÍTULO I Da Denominação, Do Regime Jurídico, Da Duração, Da Sede e Do Foro

- **Art. 1**° A Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, doravante denominada FAPTO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
  - **Art. 2º** A FAPTO é instituída por tempo indeterminado.
- **Art. 3º** A FAPTO tem sede e foro na Avenida NS 15, ALC S/N, *Campus* Universitário de Palmas Tocantins e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e exterior.
  - **Art. 4º** A FAPTO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II Das Finalidades**

- **Art. 5º** São finalidades básicas da FAPTO estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e artístico de interesse da Universidade Federal do Tocantins (UFT), de outras instituições governamentais, não-governamentais e privadas, de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.
  - **Art. 6º** Para consecução de suas finalidades, a FAPTO poderá:
- I Implementar e apoiar, total ou parcialmente, projetos relacionados com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades;
- II Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo e acadêmico;
- III Possibilitar interação de instituições de ensino superior com instituições públicas e privadas;

- IV Promover a realização de cursos, inclusive de pós-graduação, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços;
- V Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares:
- VI Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- VII Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional;
- VIII Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- IX Viabilizar a concessão de prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura:
- X Estimular ações que possibilitem consciência e respeito ao meio ambiente;
- XI Apoiar os hospitais universitários e participar da elaboração e implantação de planos de saúde;
- XII Viabilizar a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- XIII Colaborar com as instituições de ensino superior no que se refere ao planejamento e fundamentação técnico-científica das políticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- XIV Implementar outras atividades relacionadas com seus objetivos.
- XV Poderá explorar serviços de radiodifusão de som e imagem e seus serviços auxiliares nas atividades inerentes à Cultura;
- XVI Concessão de certificados de qualidade ambiental, produtos e serviços dentre outros.
  - Art. 7º A FAPTO não tem caráter político-partidário, religioso ou racial.

## CAPÍTULO III Do Patrimônio

**Art. 8º** O patrimônio da FAPTO é constituído por dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será integralizada no ato da sua constituição, por seus instituidores.

**Parágrafo único.** Será criado um fundo proveniente de 3% (três por centro), no mínimo, da receita própria mensal da FAPTO até atingir o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser incorporado ao seu patrimônio.

- **Art. 9º** Os bens e direitos da FAPTO somente poderão ser utilizados com plena observância dos objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos objetivos colimados.
- § 1º Caberá ao Conselho Superior, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens e direitos incorporados ao patrimônio, assim como as permutas vantajosas, do ponto de vista financeiro e patrimonial, à FAPTO.
  - § 2º É vedada a utilização do fundo patrimonial para compensar prejuízos.

## CAPÍTULO IV Das Receitas

- Art. 10 As receitas da FAPTO, independente da fonte, são constituídas:
- I Pelas rendas oriundas dos resultados das suas atividades;
- II Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III Pelos recursos provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive a participação em empresas, empreendimentos e prestação de serviços;
- V Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI Pelas subvenções, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FAPTO, por pessoas físicas, instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos decorrentes de exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII Por outras rendas de caráter eventual ou permanente.
- **Art. 11** Os recursos financeiros da FAPTO serão utilizados exclusivamente para consecução das suas atividades fins.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros deve observar fundamentalmente:

- I Segurança dos investimentos;
- II Manutenção e desenvolvimento dos objetivos indicados no artigo 5°;
- III Integralização do Fundo Patrimonial de que trata o artigo 9°, parágrafo 2°;
- IV Manutenção do poder aquisitivo dos valores aplicados.

## CAPÍTULO V Da Administração

- Art. 12 A administração da FAPTO é constituída pelos seguintes órgãos:
- I Conselho Superior;
- II Conselho Fiscal:
- III Diretoria Executiva.
- **Art. 13** Respeitado o disposto neste estatuto, a FAPTO terá sua estrutura organizacional e funcional definida em documento próprio, que estabelecerá as atividades e atribuições de modo a atender satisfatoriamente os objetivos da instituição.
- **Art. 14** Os membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e de notória competência no ramo das suas atividades.

## SEÇÃO I Do Conselho Superior

**Art. 15** A FAPTO é dirigida pelo Conselho Superior que é o órgão máximo de deliberação, constituído por 11 (onze) membros efetivos com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Superior será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

- **Art. 16** O Conselho Superior será composto, mediante escolha, dos membros abaixo relacionados:
- I-1 (um) Um professor universitário com reconhecida experiência em atividade de pesquisa;
- II − 1 (um) professor universitário com reconhecida experiência em ensino de graduação;
- III 1 (um) professor universitário com reconhecida experiência em atividades de extensão e cultura:
- IV-1 (um) servidor-técnico administrativo com comprovada experiência em administração pública e de fundações;
- V-1 (um) representante dos diretores dos *Campi*;
- VI O Diretor Executivo da FAPTO:
- VII 3 (três) representantes do corpo docente, escolhidos pela entidade representativa;
- VIII 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pela entidade representativa;
- IX-1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pela entidade representativa.
- **Art. 17** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Superior serão considerados de caráter relevante e não remunerados.

#### **Art. 18** Compete ao Presidente:

- I Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II Presidir os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações o direito do voto de qualidade;
- III Indicar o Diretor Executivo da FAPTO.
- § 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência um dos membros indicado por seus pares.
- § 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 3 (três) alternadas no decorrer de um mesmo ano.
- § 3º Em caso de vacância de membro titular, o Presidente do Conselho Superior solicitará imediatamente a indicação de outro representante para completar o mandato do substituído.
- $\S$  4º No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos atuais conselheiros, o presidente deverá tomar as providências pertinentes relacionadas à renovação do conselho superior.

#### **Art. 19** Compete ao Conselho Superior:

- I Referendar e dar posse ao Diretor Executivo;
- II Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária propostos pela Diretoria Executiva e zelar pela sua execução;
- III Aprovar as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos geridos e administrados pela FAPTO, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV Exercer controle do patrimônio e dos recursos da FAPTO;
- V Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FAPTO;
- VI Deliberar sobre a estratégia de ação da FAPTO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das

atividades da FAPTO;

- VIII Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da Fundação;
- IX Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FAPTO;
- X Aprovar a participação da FAPTO no capital e na organização de empresas, observando os objetivos da FAPTO;
- XI Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 13;
- XII Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e regime disciplinar;
- XIII Escolher auditores independentes nos casos em que se verificar a necessidade de auditoria externa;
- XIV Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FAPTO que lhes forem formalmente submetidos pelo Diretor Executivo;
- XV Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, com empresas públicas e privadas, cooperativas, condomínios e associações;
- XVI Criar comissões permanentes ou eventuais, cujas competências serão definidas no ato de constituição.
- § 1º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, com presença mínima da maioria simples de seus membros.
- § 2º As decisões do Conselho Superior sobre os assuntos descritos no *caput* deste artigo deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

## SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

- **Art. 20** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho Superior, nem à Diretoria Executiva.
- § 2º O Conselho Fiscal da FAPTO será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares.
  - **Art. 21** O Conselho Fiscal terá a seguinte composição;
- I 1 (um) professor universitário da área de Ciências Contábeis, que indicará também um suplente;
- II-1 (Um) professor universitário da área de Ciências Econômicas, que também indicará um suplente;
- III 1 (um) professor universitário da área de Administração, que também indicará um suplente.
- **Art. 22** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados.
  - **Art. 23** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:
- I Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

- II Presidir os trabalhos do Conselho;
- III No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos atuais conselheiros, o presidente deverá tomar as providências pertinentes relacionadas à renovação do Conselho Fiscal.

#### **Art. 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FAPTO, examinar suas contas, balancetes mensais e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho Superior;
- III Examinar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício, emitindo relatórios e pareceres consubstanciados;
- IV Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação do Conselho Superior;
- V Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Superior.
- § 1º O Conselho Fiscal deverá se reunir, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.
- § 2º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.
  - § 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 4º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá participar da reunião do Conselho Superior destinada à análise e julgamento do balanço patrimonial da FAPTO, sem direito a voto.

## SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

- **Art. 25** A Diretoria Executiva é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da Fundação, constituída de um Diretor Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez, indicado pelo Presidente do Conselho Superior da FAPTO e referendado por este mesmo Conselho.
- **Art. 26** Os serviços prestados pelo Diretor Executivo serão considerados de caráter relevante e não remunerados.
- **Art. 27** Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Executivo e do responsável pelo Setor Financeiro, ou de seus substitutos, nos termos que dispõe este estatuto, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à movimentação de recursos financeiros junto a instituições bancárias e financeiras, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

### **Art. 28** São atribuições do Diretor Executivo:

- I Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FAPTO;
- II Admitir, promover, transferir, renovar, elogiar, punir e dispensar empregados da FAPTO, conceder-lhes férias, licenças e praticar outros atos de interesse da administração de pessoal;
- III Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as normas e deliberações do Conselho Superior;

- IV Representar a FAPTO em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- V Submeter ao Conselho Superior a criação de órgãos administrativos, de qualquer nível, situados nas filiais ou sucursais, bem como designar os dirigentes desses órgãos auxiliares;
- VI Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FAPTO, ouvindo o Conselho Superior;
- VII Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os ao Conselho Superior com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII Propor ao Conselho Superior a participação no capital e na organização de empresas;
- XIX Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, com empresas públicas e privadas, cooperativas, condomínios e associações, ouvido o Conselho Superior;
- X Proporcionar aos Conselhos Superior e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI Submeter ao Conselho Superior às diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da FAPTO;
- XII Submeter, trimestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- XIII Propor e apresentar ao Conselho Superior:
- a) a estrutura administrativa e o quadro de cargos e salários dos empregados da FAPTO;
- b) o relatório anual das atividades;
- c) proposta orçamentária;
- d) normas internas de funcionamento;
- e) plano anual de atividades.
- § 1º A Diretoria Executiva, no cumprimento das suas atribuições e no estrito interesse da Instituição, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Superior.
- § 2º As decisões ocorridas com fulcro no § 1º deste artigo deverão ser submetidas ao Conselho Superior, na primeira reunião.
- $\S\ 3^o$  Nas suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Executivo proporá ao Conselho Superior o nome de seu substituto.

## CAPÍTULO VI Do Exercício Financeiro e Orçamentário

- **Art. 29** O exercício financeiro da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins FAPTO coincidirá com o ano civil.
- **Art. 30** Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho Superior a proposta orçamentária para o ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal.
  - § 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
- I Estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;
- II Fixação da despesa com discriminação analítica.
- § 2º O Conselho Superior terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária podendo majorar despesas desde que indique os respectivos recursos.
- § 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria

Executiva autorizada a realizar o orçamento previsto.

- § 4º Após aprovação pelo Conselho Superior, a proposta orçamentária será encaminhada ao Ministério Público.
- **Art. 31** A prestação anual de contas será submetida ao Ministério Público até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal e Conselho Superior, respectivamente.

**Parágrafo único.** A prestação anual de contas da FAPTO conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I Relatório circunstanciado das atividades;
- II Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- III Demonstração de resultados do exercício;
- IV Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VI Parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII Do Pessoal

**Art. 32** O pessoal da FAPTO será admitido mediante processo de seleção sob o regime da Legislação Trabalhista, pela qual se regerá e em conformidade com os preceitos normativos internos da FAPTO.

**Parágrafo único** Todos os contratos de trabalho firmados pela FAPTO conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de interesse da FAPTO ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

- **Art. 33** A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Superior, convocada especialmente para esse fim, com pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos dos conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que norteiam a FAPTO.
- **Art. 34** A FAPTO extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, em reunião especialmente convocada para esse fim.
- **Art. 35** Em caso de extinção da FAPTO, todos os seus bens e direitos serão destinados à Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT.
- **Art. 36** A Diretoria Executiva tomará todas as providências no sentido de promover o registro da FAPTO em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste estatuto.
- **Art. 37** Em caso de auditoria pelo Ministério Público, as despesas correrão por conta da FAPTO.

**Art. 38** Não haverá distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

**Parágrafo único** Os membros dos Conselhos, residentes fora da sede da FAPTO, farão jus a transporte e diárias com valores fixados pelo Conselho Superior.

**Art. 39** É vedado aos membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e em especial ao Diretor Executivo, o uso do nome da FAPTO em fianças ou avais sem expressa autorização do Conselho Superior.

**Parágrafo único** A concessão de fianças ou avais em hipótese alguma poderá ser autorizada *ad referendum*.

- **Art. 40** Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da FAPTO, desde que lícitos os atos por eles praticados.
- **Art. 41** A FAPTO goza de autonomia financeira, patrimonial, técnica e administrativa, inclusive no que diz respeito aos seus instituidores.
  - Art. 42 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.
- **Art. 43** Ao Ministério Público é assegurada a participação nas reuniões do Conselho Superior, com direito à voz.

**Parágrafo único.** A FAPTO dará ciência ao Ministério Público, informando dia, hora e local designados para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

- **Art. 44** Os instituidores realizarão, anualmente, nos primeiros 10 (dez) anos, uma assembléia para avaliar a evolução da Fundação no cumprimento dos seus objetivos.
- **Art. 45** O presente Estatuto com alterações realizadas entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público e após o devido registro em cartório.

Palmas, 23 de setembro de 2009.